



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.247, DE 26 ABRIL DE 2017

(ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, INSITUÍDO POR MEIO DO DECRETO N° 2.608 DE 18 DE MAIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ser imprescindível atualizar a legislação que disciplina a composição dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, em face das novas diretrizes e exigências a ele aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de sua atualização para dar suporte legal as deliberações emanadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n° 5.839 de 11 de julho de 2016 e a resolução do Ministério da Saúde - Conselho Nacional de Saúde n° 453, de 10 de maio de 2012, determinam novas diretrizes acerca da composição dos Conselhos de Saúde;

DECRETA

Art. 1° - A composição do Conselho Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto n° 2.608 de 18 de maio de 1993, que regulamenta a Lei n° 1.127 de 25 de março de 1993, passa a vigorar nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, de acordo com o Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e a Resolução do Ministério da Saúde - Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, com 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS (Sindicatos, Associações, Movimentos sociais, etc.)

a) - 01 Representante dos Sindicatos;

b) - 01 Representante das Associações com deficiência;

c) - 01 Representante da Associação Comercial;

d) - 03 Representantes das Entidades Comunitárias, Movimentos Sociais, Movimentos Populares, Associação de Moradores, etc.

II - 03 (três) membros representantes de entidades e movimentos representativos dos trabalhadores da área da saúde;

a) - 01 Representante do Hospital Geral de Itapevi;

b) - 01 Representante dos Hospitais ou Clínicas Privadas;

c) - Representante da Equipe Assistencial de Saúde.

III - 03 (três) membros representantes de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

a) - 01 Representante da Secretaria de Saúde;

b) - 01 Representante do Executivo;

c) - 01 Representante dos Prestadores Privados Conveniados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º - A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos ou sucederá, automaticamente, nas hipóteses previstas no artigo 7º do Decreto nº 2.608/93.

Art. 4º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito.

Art. 5º - O processo de escolha e indicação de membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde dar-se-á, conforme o caso, da seguinte forma:

I - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe deste Poder;

II - Os representantes dos usuários, entidades e movimentos representativos de usuários do SUS (Sindicatos, Associações, Movimentos Sociais, etc.), dos trabalhadores e dos prestadores de serviços privados conveniados, serão escolhidos entre seus pares, em fórum próprio das respectivas entidades.

Art. 6º - Os representantes escolhidos para compor o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária, assim como disposto no artigo 4º, § 1º do Decreto nº 4.783 de 04 de maio de 2011, que alterou o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 2.608/1993.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4º do Decreto nº 2.608 de 18 de maio de 1993.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de abril de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de abril de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO